



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/12/2023. Publicação: 07/12/2023. Nº 227/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 06/12/2023 às 08:00 h (*)
FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PARAIBANO

REC-PJPBO - 22023

Código de validação: FC5976A15B

REF. SIMP Nº. 000758-059/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 02-2022 – PJPBO

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante na Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo, 6º, XX da Lei Complementar 75/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), na Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 13/91, autorizam o Ministério Público a expedir recomendação visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre interesse local, promovendo, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, das autoridades públicas, do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, manter mecanismos para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 153/2016, que alterou o Código de Posturas do Município, dispõe em seu art. 81, III, que “somente será permitida a realização de uma festa na zona rural e outra na zona urbana por semana, sendo que essas festas deverão ser realizadas sempre nos dias de sexta e sábado, excetuando-se quando se tratar de festas de vaquejada que poderão ser realizadas aos domingos, sendo imprescindível a autorização da Prefeitura Municipal que deverá fornecer a licença de funcionamento, deverão os promotores das festas efetuarem os requerimentos para a realização das mesmas, com no mínimo cinco dias de antecedência”;

CONSIDERANDO o início do período de festas de fim de ano, o que gera aumento considerável no número de eventos realizados no município;

CONSIDERANDO que a realização de eventos simultâneos com aglomeração de pessoas torna inviável a fiscalização e atuação da Polícia Militar, cujo contingente é limitado no município, sendo de grande risco as inúmeras autorizações simultâneas no que se refere tanto à prevenção e combate a incêndio/desastres, quanto na prevenção e repressão de crimes;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura de Paraibano/MA, que cumpra o disposto no art. 81, III, da Lei Municipal nº. 153/2016, promovendo a limitação de festas simultâneas na comarca, mediante a não liberação de alvarás que ultrapassem os limites indicados na lei, bem como, fiscalizando o cumprimento das determinações pela população.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o envio a esta Promotoria de Justiça de documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação (pjparaibano@mpma.mp.br), sob pena da propositura das medidas legais cabíveis, mormente ação de improbidade administrativa, e apuração de responsabilidade penal.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação:

- 01) Ao Delegado de Polícia do município, bem como ao Subtenente da Polícia Militar de Paraibano;
- 02) Ao Exmo. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;
- 03) A emissora de rádio de Paraibano/MA, para divulgação;
- 04) à Biblioteca do MPMA para fins de registro e publicação no diário;

Cumpr salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Paraibano/MA, data do sistema.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 04/12/2023 às 11:48 h (*)

12